



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries.	Kz: 440 375,00		
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00		
A 3.ª série	Kz: 105 700,00			

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 84/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Industrial de Quimanda, Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 85/11:

Aprova os limites da Reserva Industrial do Sequele, Município do Cacucaco, Província de Luanda e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 86/11:

Aprova os limites da Reserva Agrícola do BAD-Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 87/11:

Aprova os limites da Reserva Agro-Industrial Luanda-Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 88/11:

Aprova os limites da Reserva Industrial de Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 89/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira da Quiminha, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 90/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira de Lemba, Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 91/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola de Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 92/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira do Quicabo, no Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 93/11:

Aprova os limites da Reserva Industrial de Gangazuze, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 94/11:

Aprova os limites da Reserva Mineira de Calumbo/Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 87/11

de 27 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida Zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites da Reserva Agro-Industrial Luanda/Bengo, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Localização e limites da Reserva Agro-Industrial Luanda/Bengo)**

São aprovados os limites da Reserva Agro-Industrial Luanda-Bengo, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, com a área de 788 397,40 hectares e um perímetro de 603,429 quilómetros.

ARTIGO 2.º**(Mapa e limites)**

O mapa de localização e os limites da Reserva Agro-Industrial Luanda/Bengo, são os constantes dos Anexos I e II ao presente diploma, do qual são partes integrantes.

ARTIGO 3.º**(Transferência do domínio privado)**

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Agro-Industrial Luanda/Bengo transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

ARTIGO 4.º**(Efeitos jurídicos)**

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

ARTIGO 5.º**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 6.º**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Anexos I e II a que se refere o artigo 2.º

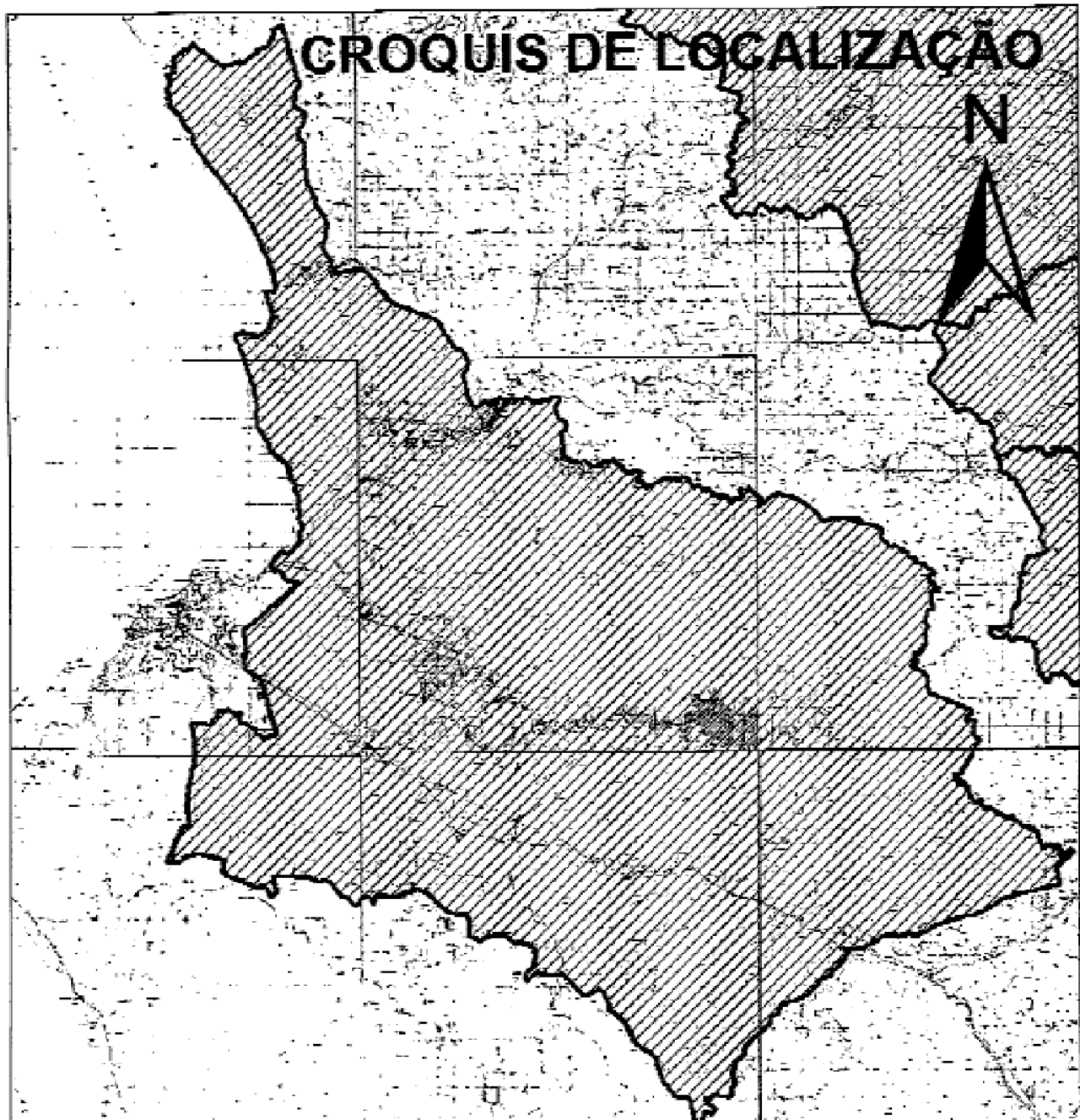
Limites da Reserva Agro-Industrial Luanda/Bengo

O curso do riacho Quincacala desde a sua foz no oceano Atlântico até à sua confluência entre os riachos Chimbangimba e Malemba; o curso do riacho Malemba até cruzar com o riacho Molunga; o curso do riacho Molunga até ao

ponto onde cruza com a estrada Caxito/Ambriz; esta estrada até cruzar com o canal do Sassa; este canal do Sassa até cruzar com a estrada nacional Caxito/Úcua/Uíge; esta estrada nacional até ao entroncamento com a estrada terraplanada para o Icau; esta estrada terraplanada até cruzar com o rio Úcua; o curso deste rio até cruzar com o rio Mongolo, o curso do rio Mongolo à confluência do riacho (linha de água) na zona de Chamexizo Mbanza; o curso deste riacho até à sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do rio Cangolungo; o curso do rio Cangolungo até à sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do riacho (linha de água) de um dos braços à direita do rio Caionga; o curso do riacho (linha de água) de um dos braços à direita do rio Caionga à confluência no rio Caionga; o curso do rio Caionga à confluência do rio Zenza; o curso do rio Zenza a jusante até cruzar com o riacho (linha de água); o curso deste riacho (linha de água) até à sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do riacho (linha de água) na cota 222; o curso do riacho (linha de água) na cota 222 até ao riacho (linha de água) que confluencia no rio Dande na cota 201; o curso do rio Dande para montante até cruzar com o riacho (linha de água) braço entre as cotas 201 e 203; este braço até à sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do riacho (linha de água) próxima da cota 260; o curso deste riacho (linha de água) à confluência no rio Calucala, o curso do rio Calucala a montante até cruzar com o riacho Quicua, o curso do rio Quicua até cruzar com a estrada terraplanada que liga a povoação de Ndalahuí no ponto onde a estrada terraplanada liga esta povoação à povoação de Maria Teresa no cruzamento com a estrada nacional Catete-Dondo; desta povoação de Maria Teresa, a estrada terraplanada que liga às povoações de Caculo Cahango, Cassengue-Salão até ao ponto onde cruza com o meridiano 386 000; deste ponto de intercepção segue em direcção Oeste até ligar ao canal Calomba; o curso do canal Calomba até à sua confluência no rio Cuanza; o curso do rio Cuanza à jusante liga ao meridiano 316 000; a linha do meridiano 316 000 para Norte até cruzar com o canal de Bumba, na confluência com a Lagoa Cassaque; o curso do canal de Bumba até à confluência do canal de Bita; o curso do canal de Bita até cruzar com o paralelo

8 990 000; o paralelo 8 990 000 até ligar ao marco geodésico Onga Quilau ($X = 308\,538,09$; $Y = 8\,989\,959,42$); A linha que une o marco geodésico Onga Quilau ($X = 308\,538,09$; $Y = 8\,989\,959,42$) ao marco geodésico Quenguela ($X = 310\,476,04$; $Y = 8\,994\,719,56$); a linha que partindo do marco geodésico Quenguela ($X = 310\,476,04$; $Y = 8\,994\,719,56$) seguindo em direcção Este liga à estrada Bita-Estádio de Futebol 11 de Novembro; esta estrada do Bita-Estádio de Futebol 11 de Novembro até ligar ao ponto de coordenadas ($X = 311\,768$; $Y = 9\,009\,310$); a linha que partindo do ponto de coordenadas ($X = 311\,768$; $Y = 9\,009\,310$) seguindo para Este pela picada existente numa extensão de 2 300 metros até cruzar com outra picada no ponto de coordenada ($X = 313\,870$; $Y = 9\,009\,297$); daqui seguindo em linha recta até ao marco geodésico Imbondeiro ($X = 316\,230,06$; $Y = 9\,011\,425,64$); deste marco geodésico Imbondeiro ($X = 316\,230,06$; $Y = 9\,011\,425,64$) uma linha recta que liga ao tanque de água do Complexo Hidráulico do Kikuxi; daqui e seguindo o curso do canal a montante até a ponte que cruza o dito canal com a auto-estrada Cabolombo-Viana; desta ponte e seguindo a auto-estrada Cabolombo-Viana até ao cruzamento da estrada Viana-Zango; deste cruzamento e seguindo a estrada Viana-Zango em direcção à Vila de Viana passando pela estrada terraplanada que vai até a estrada de Catete; deste ponto e seguindo a estrada de Catete em direcção à Luanda numa extensão de 3 000 metros; deste ponto na ponte sob a linha do caminho-de-ferro e seguindo a estrada terraplanada que liga a estrada terraplanada da conduta de candelabro; esta estrada até cruzar com o riacho lamassa; o curso do riacho lamassa até à confluência no riacho Caiolo; o curso do riacho Caiolo até à sua foz no oceano Atlântico; a costa do oceano Atlântico desde a foz do riacho Caiolo até a foz do rio Bengo; a foz do rio Bengo para montante até a 1.ª curva deste rio (curva em forma de joelho), daqui uma linha que une o limite de vegetação; este limite de vegetação até cruzar com a lagoa; esta lagoa uma linha que une a costa do Oceano Atlântico; a costa do Oceano Atlântico para Norte até ligar à foz do riacho Quincacala.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA ECONÓMICA ESPECIAL LUANDA/BENGO - E.P.

RESERVA AGROINDUSTRIAL LUANDA/BENGO

Área: 788 397,40 ha

Perímetro: 603,429 km

1.750 000

DATA: SETEMBRO 2010

**FOLHAS N.ºS.
71,72,73,89,90,91,92,107,108,109**

Decreto Presidencial n.º 88/11
de 27 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo estabelece, que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites da Reserva Industrial de Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Localização e limites da Reserva Industrial de Bom Jesus)

A Reserva Industrial de Bom Jesus, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, com a área de 4 809,25 hectares e um perímetro de 28,71 quilómetros, confronta:

A Norte: Uma linha que partindo do ponto A (X = 343 739; Y = 9 000 586), no cruzamento entre a estrada de Catete e Bom Jesus, e seguindo para Sudeste na estrada para a povoação de Mazozo, liga aos pontos B (X = 346 544; Y = 8 997 807 no cruzamento da estrada de Catete com a estrada da povoação de Mazozo, C (X = 348 000; Y = 8 994 236), na estrada para povoação de Mazozo, numa extensão de 7, 803 quilómetros;

A Sul: Uma linha que partindo do ponto F (X = 342 813; Y = 8 989 208), na estrada para Bom Jesus, e em direcção Este, liga aos pontos E (X = 344 824; Y = 8 989 288), na estrada terraplanada, D (X = 348 264; Y = 8 991 087), numa extensão de 5, 896 quilómetros;

A Este: Uma linha que partindo do ponto C (X = 348 000; Y = 8 994 236), na estrada para povoação de Mazozo, e em direcção Sul, liga ao ponto D (X = 348 264; Y = 8 991 087), no cruzamento da estrada terraplanada a sul da povoação de Mazozo, numa extensão de 3, 184 quilómetros;

A Oeste: Uma linha que partindo do ponto F (X = 342 813; Y = 8 989 208), na estrada para Bom Jesus, e seguindo em direcção Norte liga aos pontos G (X = 341 940; Y = 8 995 585), junto à povoação de Matabuleiro, e A (X = 343 739;

Y = 9 000 586), no cruzamento entre a estrada de Catete e Bom Jesus, numa extensão de 11, 746 quilómetros.

ARTIGO 2.º
(Mapa e coordenadas)

O mapa de localização da Reserva Industrial de Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, contendo as respectivas coordenadas constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Transferência para o domínio privado)

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Industrial de Bom Jesus, transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

ARTIGO 4.º
(Efeitos jurídicos)

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.